



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/06/2026. Publicação: 26/06/2026. Nº 123/2026.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Recomendação nº 3/2026 - 31ªPJESPSLS3CAP

Recomendação ao Chefe do Departamento de Combate aos Crimes Tecnológicos, vinculada à Superintendência Estadual de Investigação Criminal - DCCT/SEIC, para a melhoria das Comunicações de Prisão ao Judiciário, Relatórios Circunstanciados e Boletins de Ocorrência, visando o atendimento da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal infra-firmada, titular da 31ª Promotoria de Justiça Especializada/3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial deste Termo Judiciário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 1º e 3º da Resolução nº. 164/2017 - CNMP, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante disposto no art. 127 da Constituição Federal e que, para o exercício de seu papel constitucional, o Ministério Público tem, entre as funções institucionais zelar pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e, especificamente, exercer o controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 19/2013 - CPMP/MPMA, 27/2015 - CPMA/MA, 116/2022-CPMP/MPMA, 134/2023-CPMP/MPMA e 153/2024 - CPMP/MA estabelecem que são atribuições da 31ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial exercer o controle externo da atividade policial no âmbito das delegacias especializadas, bem como conhecer das representações, inquéritos e demais peças de informação em casos de abuso de autoridade e tortura, conforme distribuição, promovendo-lhes a apuração através da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, inclusive as civis por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial são incumbidas da atribuição específica prevista na Resolução no 27/2015, artigo 6º-A, 'n', qual seja, “Grupo I - Exercer o controle externo da atividade policial civil, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos. Conhecer dos casos de abuso de autoridade e de tortura praticados em recinto de órgão ou de unidade móvel policial civil, ou a pretexto do exercício da função policial civil, objetos de representações, inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais. Conhecer das precatórias ministeriais, que versem sobre matéria da sua especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos sem repercussão no patrimônio público material apurados em autos da especialidade em que officie”;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal sedimentou o caráter excepcional da utilização de algemas, condicionando a sua validade à existência de perigo à integridade física própria ou alheia, risco de fuga ou de resistência, cuja ocorrência deve ser obrigatoriamente justificada por escrito;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 8.858/2016, que regulamenta o emprego de algemas para fins de cumprimento de mandados de prisão e condução de pessoas presas, reforçando o dever de fundamentação escrita contemporânea ao ato;

CONSIDERANDO que tramitaram nesta Promotoria de Justiça as Notícias de Fato nº 08666-500/2026 e 008652- 500/2026, destinadas à apuração de eventuais crimes de abuso de autoridade imputado a policiais civis lotados no DCCT/SEIC, decorrentes do uso indevido de algemas, sem a estrita observância da Súmula Vinculante nº. 11, do Supremo Tribunal Federal, em razão da falta de justificação escrita, as quais restaram arquivadas por ter sido demonstrada a existência de motivo para o uso de algemas nos presos, apesar da ausência da fundamentação escrita contemporânea aos fatos, além da ausência do dolo específico de humilhar ou constranger os então custodiados ou ação por capricho.

CONSIDERANDO que as formalidades que cercam os atos de restrição de direitos — como o uso de algemas — funcionam como garantias de transparência do Estado e de proteção jurídica aos próprios agentes de segurança pública contra falsas imputações de desvio de poder;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/06/2026. Publicação: 26/06/2026. Nº 123/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação jurídica preventiva, que visa a adequar as condutas administrativas aos mandamentos legais e constitucionais, evitando a reiteração de inconformidades que possam ensejar futura responsabilização civil, disciplinar ou criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil PEDRO HENRIQUE HOTTES ADÃO, Chefe do DCCT/SEIC, que tome as seguintes providências indispensáveis para o pleno atendimento da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal:

1. ADOTE, de forma estrita e compulsória, em todas as operações subsequentes de campo que resultem na captura, prisão em flagrante ou cumprimento de mandados prisionais de qualquer natureza, a inserção de campo específico e individualizado no Auto de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência ou Relatório de Cumprimento de Mandado de Prisão, consignando expressamente a justificativa para o uso ou para o não uso de algemas.

2. PAUTE a fundamentação do uso do referido item de contenção sempre em elementos concretos extraídos do cenário fático (conforme os vetores da Súmula Vinculante nº 11 do STF — perigo à integridade física própria ou alheia, fundado receio de fuga ou resistência manifesta), vedando-se o emprego de justificativas genéricas, abstratas ou padronizadas que sirvam de texto único para alvos distintos.

3. PROMOVA a orientação e a fiscalização contínua de suas respectivas equipes operacionais quanto à imperiosa necessidade de redução a termo imediata das razões do algemamento, blindando as rotinas administrativas de vícios formais que possam questionar a lisura dos atos de polícia judiciária.

FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, para que a autoridade policial recomendada informe a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento dos termos da presente Recomendação, bem como sobre as providências administrativas internas adotadas para a sua implementação.

Adverta-se que o descumprimento injustificado das orientações aqui traçadas poderá ser considerado para fins de preenchimento do elemento subjetivo da conduta (dolo) em eventuais e futuras apurações de desvios de conduta ou de abusos de autoridade similares.

4. Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando dar maior publicidade e transparência às ações desta Representante do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do Sistema.

Documento assinado eletronicamente por MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 14:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MEIO AMBIENTE

Portaria nº 31/2026 - 10ªPJESPSL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

SIMP N.º 001251-509/2024

OBJETO: Apurar a adequação da capacidade operacional da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) gerida pela BRK AMBIENTAL, diante da existência de versões conflitantes acerca do regular funcionamento da infraestrutura, contrapondo-se os parâmetros laboratoriais de conformidade apresentados pela concessionária às reiteradas denúncias de moradores sobre o transbordamento de efluentes no estacionamento de condomínio residencial local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, respondendo pela 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente), no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais avulta o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO os elementos de convicção iniciais amealhados na Notícia de Fato SIMP nº 001251-509/2024, deflagrada a partir de provocação apresentada por C. H. B. T. S., relatando o suposto descarte anômalo de efluentes residuais na região sob análise;